



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020 – FESTIVAIS DE CULTURAS

RECURSOS – RESULTADO DAS ANÁLISES

A Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto informa ao público interessado, com observância à Lei Federal 14.017/2020 – (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal 10.464/2020 e Decreto Municipal 18.698/2020, o resultado das análises dos Recursos apresentados, como segue:

- PROJETO: 1º FESTIVAL DA FOTOGRAFIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Proponente: Jorge Luis Etecheber – M.E.

Trata-se de recurso em face da decisão de desclassificação de projeto com fundamento no inciso II do artigo 37 do Decreto Municipal nº 18.698/20.

Alega, o Recorrente, resumidamente, que: a) foi contemplado no “Edital de Chamada Pública nº 01/2020”; b) caso contemplado no “Edital de Chamada Pública nº 06/2020”, “não só nos dias efetivos em que se dará o festival, mas também no período que antecede e sobrepõem o festival, totalizando um período de 04 (quatro) meses, descrito no cronograma de trabalho apresentado junto ao projeto inscrito, não atingiria a alíquota imposta pelas normas administrativas.

Da análise e conclusão:

O pagamento dos beneficiários, segundo o artigo 39, inciso III do Decreto Municipal nº 18.698/20 combinado com o artigo 3º do Edital de Chamada Pública nº 06/2020, será realizado por meio de transferência bancária, para o projeto aprovado, em PARCELA ÚNICA e integralmente para a conta corrente do responsável legal pela inscrição. Observa-se na planilha orçamentária do projeto que havia pagamento superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para uma única pessoa. Assim para a correta utilização dos recursos advindos da lei, NEGAMOS PROVIMENTO ao Recurso e mantemos a desclassificação.

- PROJETO: F.A.G.I.A. - FESTIVAL DE ARTES, GASTRONOMIAS, INTERSECCIONALIDADES E AFETOS

Proponente: Daniel Willian de Almeida Mariano dos Santos

Trata-se de recurso em face da decisão de desclassificação de projeto com fundamento no inciso II do artigo 37 do Decreto Municipal nº 18.698/20.

Alega, o Recorrente, resumidamente, que: a) o projeto de trabalho será realizado ao longo de quatro meses; b) mesmo participando de outros projetos, ao dividir os cachês previstos por meses, em hipótese alguma, ainda que ambos os projetos fosse aprovados, os rendimentos individuais ultrapassariam o teto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Da análise e conclusão:

O pagamento dos beneficiários, segundo o artigo 39, inciso III do Decreto Municipal nº 18.698/20 combinado com o artigo 3º do Edital de Chamada Pública nº 06/2020, será realizado por meio de transferência bancária, para o projeto aprovado, em PARCELA ÚNICA e integralmente para a conta corrente do responsável legal pela inscrição.

Observa-se na planilha orçamentária do projeto que havia pagamento superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para uma única pessoa.

Assim para a correta utilização dos recursos advindos da lei, NEGAMOS PROVIMENTO ao Recurso e mantemos a desclassificação.

- PROJETO: MOSTRA SUA FORÇA

Proponente: Tauane Nunes Alamina

Trata-se de recurso em face da decisão de desclassificação de projeto com fundamento no inciso II do artigo 37 do Decreto Municipal nº 18.698/20.

Alega, o Recorrente, resumidamente, que: a) o projeto de trabalho será realizado ao longo de quatro meses; b) mesmo participando de outros projetos, ao dividir os cachês previstos por meses, em hipótese alguma, ainda que ambos os projetos fosse aprovados, os rendimentos individuais ultrapassariam o teto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Da análise e conclusão:

O pagamento dos beneficiários, segundo o artigo 39, inciso III do Decreto Municipal nº 18.698/20 combinado com o artigo 3º do Edital de Chamada Pública nº 06/2020, será realizado por meio de transferência bancária, para o projeto aprovado, em PARCELA ÚNICA e integralmente para a conta corrente do responsável legal pela inscrição.

Observa-se na planilha orçamentária do projeto que havia pagamento superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para uma única pessoa.

Assim para a correta utilização dos recursos advindos da lei, NEGAMOS PROVIMENTO ao Recurso e mantemos a desclassificação.

- PROJETO: FESTIVAL BRINCANDO DE MÚSICA

Proponente: Kim Elias de Carvalho

O Interessado, dizendo tratar-se de Recurso, “após análise da pontuação e resultados” do Edital, apresenta a “correção de alguns itens de seu projeto”, tais como: a) a promoção de acessibilidade do local; b) a inclusão de um profissional de libras; c) a inclusão de um contador; d) a inclusão de um integrante; e) uma errata da comissão organizadora e executiva; f) uma errata do cronograma das vídeo aulas; g) uma errata da planilha orçamentária; h) uma biografia do novo integrante.

Da análise e conclusão:

A essência de um recurso é a possibilidade de provar o erro existente em uma decisão.

Observa-se, pelo conteúdo recursivo apresentado, que não se trata, na essência, de um recurso, mas de um pedido de reanálise de projeto corrigido.

Ocorre que, não há previsão na normativa existente para a Chamada Pública nº 06/2020 - Auxílio para Festivais de Culturas, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc – da possibilidade de reanálise de projeto após a publicação dos resultados.

Assim, NEGAMOS PROVIMENTO ao Recurso e mantemos a decisão.

Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

São José do Rio Preto, 22 de dezembro de 2020.

Valdeci Pedro Ganga

Secretário Municipal de Cultura